TID/ES

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução TJD/ES nº 004/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (TJD/ES), no uso das suas

atribuições legais, com fulcro no artigo 9º, inciso I, do CBJD;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Presidente zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo, por meio da Portaria

nº 002/2020, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do

Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, com relação à pandemia da

COVID-19, suspendeu todas as suas atividades, tais como sessões de julgamento e prazos,

por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo, por meio da Resolução

nº 001/2020, retomou suas atividades adequando-se às condições impostas pelas

autoridades de saúde, especialmente no que diz respeito ao isolamento social e realização

de sessões telepresenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar o acervo processual de forma racional,

estruturada e organizada, bem como de contribuir com a disciplina desportiva ante a

premente retomada dos jogos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80-A, do CBJD, que confere à Procuradoria de Justiça

Desportiva a faculdade de sugerir a realização de Transação Disciplinar Desportiva ao

Infrator;

TJD/ES

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo **RESOLVE**:

Art. 1º Por meio exclusivamente eletrônico, na forma e observados os requisitos do art. 80-A,

do CBJD, a Procuradoria Geral da Justiça Desportiva, sob a coordenação do Exmo.

Procurador Geral, deverá, nos casos em que reputar cabível, sugerir a aplicação imediata

de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170 do CBJD, cumulada ou não,

com medida de interesse social, tudo a ser especificado expressamente, em proposta de

transação disciplinar desportiva a ser apresentada, por e-mail.

Art. 2º A proposta de transação poderá ser aplicada com base:

i) Em notícias de infração ou súmulas de partidas realizadas, sobre fatos que ainda não tenham

sido objeto de denúncia;

ii) Sobre denúncias já oferecidas, recebidas ou não e apreciadas ou não por Comissão

Disciplinar;

iii) Sobre fatos que já foram objeto de julgamento pelas Comissões Disciplinares, e que se

encontrem em fase de recurso perante o Pleno deste Tribunal.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Tribunal designar um endereço eletrônico para que receba da

Procuradoria e das partes interessadas as propostas de transação disciplinar, e as

encaminhem para os Infratores e/ou ao Procurador Geral para análise, pelas vias

ordinárias de comunicação eletrônica.

Art. 4º Tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias, caberá à Presidência, em Regime

de Plantão, apreciar e homologar ou não a Transação Disciplinar proposta pela

Procuradoria e aceita pelo Infrator.



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 21 de agosto de 2020.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2020.

Eduardo Xible Salles Ramos Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Espírito Santo